

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 2023**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.

### **EMENDA**

Acrescente-se art. 6º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 6º-1 Quando o valor fixado para construção de moradias em determinada região não for suficiente para a construção, por causa do valor do terreno, e que comprometa mais do que 8% (oito por cento) do valor fixado para a região no Programa, poder-se-á elevar o valor para tal empreendimento em até 4% (quatro por cento) do valor fixado, devendo o Município ou o Estado, juntos ou separadamente, complementarem o valor do terreno por meio de subsídio.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta emenda é garantir que as famílias de baixa renda possam ter acesso à moradia digna mesmo em regiões com valores de terrenos elevados, sem comprometer a qualidade do Programa. Ao permitir o aumento do valor para construção, asseguramos que a obra seja realizada com materiais de qualidade e dentro dos padrões estabelecidos pelo programa habitacional. Além disso, ao estabelecer uma parceria entre Estado e Município



\* C D 2 3 2 3 3 9 9 8 0 0 \*

para a complementação do valor do imóvel, garantimos que a responsabilidade possa atender a um número maior de famílias em todo o País.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado ALBERTO MOURÃO

2023-2486



\* C D 2 3 2 3 2 3 3 2 3 3 9 9 8 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alberto Mourão  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232323399800>